



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 5497539 - DGP-D

SEI!TJPR Nº 0080258-23.2020.8.16.6000
SEI!DOC Nº 5497539

1 - Trata o presente de Informação da Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo – DACJuC (SEI nº 5490722), na qual consta a listagem de credores de precatórios com natureza alimentar requisitados em face do **ESTADO DO PARANÁ** que, por atenderem aos requisitos do artigo 102, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017, tiveram o pedido de pagamento superpreferencial em razão de **doença grave** deferido até o dia 14/08/2020, bem como aqueles que se enquadram na condição de **sexagenários e pessoas com deficiência**, cujos pedidos foram deferidos até o dia 31/07/2020.

Na mesma oportunidade, a DACJuC informou que considerando o saldo disponível na conta de repasse "ordem cronológica", no montante total de **R\$ 30.935.022,48** (trinta milhões, novecentos e trinta e cinco mil, vinte e dois reais e quarenta e oito centavos) e, ainda, que já foi determinado o pagamento de precatórios em ordem cronológica no valor de **R\$ 14.231.147,53** (quatorze milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos), resta disponível para o pagamento das preferências a importância de **R\$ 16.703.874,95** (dezesseis milhões, setecentos e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), não havendo saldo para atendimento da totalidade dos beneficiários.

Desta forma, sugeriu que o pagamento das custas (item 8 da Informação SEI nº 5490722) e dos credores ALTINO HENRIQUE GARCIA (Precatório TJPR nº 2016/900054) e CLAIRE CLARA BORGES JEZEQUEL (Precatório TJPR nº 2020/902481), da lista de pessoas com deficiência, e JOSÉ LUCIO MAMEDE CARVALHO (Precatório TRT9ª nº 00925-2020-909-09-00-4 - último na cronologia da lista referente a maiores de 60 (sessenta) anos, conforme e-mail nº 5491531) aguardem o próximo repasse do Estado.

1.1 - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios foi exarado Parecer DGP-DJ 5493679, no sentido da “*juridicidade do procedimento de pagamentos preferenciais em curso, conforme propostos pela DACJUC, observadas as decisões constantes dos precatórios.*”

Ainda, com relação ao saldo disponível na conta de repasse (SEI nº 5486313), verificou-se que deve haver a ordenação dos expedientes conforme a ordem cronológica para fins de desempate, de acordo com o previsto pelo artigo 75 da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Desse modo, "*concorda-se com a sugestão de que as custas e demais credores não contemplados neste ensejo aguardem o próximo repasse.*"

2 – Conforme decisões proferidas nos autos de precatórios de natureza alimentar abaixo listados (SEI nº 5486106), os pedidos de preferência dos credores descritos foram deferidos diante da comprovação da condição de prioridade, na forma dos artigos 102, § 2º, do ADCT, da Resolução nº 303/2019 do CNJ e Portaria nº 260/2012 desta Presidência, a teor da análise da documentação (laudo médico quanto aos portadores de doença grave e documento de identidade quanto aos sexagenários):

Número lista:		2020/0007		
Tipo lista pref.:		Alimentar - doentes graves		
Número repasse:		72 (L 72 PDG)		
Data base:		14/08/2020		
Vlr. base:		Conforme data do trânsito em julgado da decisão condenatória		
Devedor:		ESTADO DO PARANÁ		
Total liberado:		R\$ 243.917,17		
Ordem	Ofício requisitório	Protocolo SEI/ Mov. Projudi	Nome do Credor	Situação

0001	2020/903281	0004221-59.2020.8.16.7000	JOSE MAURICIO DE LIMA FILHO (CPF: 39746631***)	Liberado
0002	2020/901501	0004418-14.2020.8.16.7000	DOUGLAS HENRIQUE DA CRUZ (CPF: 05148110***)	Liberado
Número lista:		2020/0009		
Tipo lista pref.:		Alimentar - sexagenários		
Número repasse:		72 (L 72 SEXAG)		
Data base:		31/07/2020		
Vlr. base:		Conforme data do trânsito em julgado da decisão condenatória		
Devedor:		ESTADO DO PARANÁ		
Total liberado:		R\$ 14.662.903,91		
Ordem	Ofício requisitório	Protocolo SEI/ Mov. Projudi	Nome do Credor	Situação
0001	2001/76998	0000115-21.2001.8.16.7000	MARGARETH ZANARDINI MOREIRA (CPF: 29952824***)	Liberado
0002	2003/92093	0062390-66.2019.8.16.6000	LOURDES LAMIM WENDT (CPF: 49598694***)	Liberado
0003	2003/92093	0070341-77.2020.8.16.6000	VALDEREZ ALMEIDA FERREIRA (CPF: 41486528***)	Liberado
0004	2006/4647	0000082-55.2006.8.16.7000	ROZANA BITTENCOURT ALVES (CPF: 80516564***)	Liberado
0005	1999/63220	0000050-94.1999.8.16.7000	RUBENS BITTENCOURT SOUTO (CPF: 23379464***)	Liberado
0006	2008/170194	0000126-06.2008.8.16.7000	LILIANE VELOSO MUNHOZ DA ROCHA (CPF: 05661691***)	Liberado
0007	2008/170194	0000126-06.2008.8.16.7000	SONIA MARIA LOBO VELOSO MATZENBACHER (CPF: 45665966***)	Liberado
0008	2009/9610	0000127-54.2009.8.16.7000	ANGELA MARIA REZENDE TOMAZINHO (CPF: 20898347***)	Liberado
0009	2009/182221	0066370-21.2019.8.16.6000	VERA LUCIA LEITE (CPF: 44585462***)	Liberado
0010	2009/57919	0000153-52.2009.8.16.7000	SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA MAIA (CPF: 30698405***)	Liberado
0011	2010/191035	0000109-96.2010.8.16.7000	MARA REJANE VICENTE TEIXEIRA (CPF: 40523799***)	Liberado
0012	2013/900049	0000008-54.2013.8.16.7000	MARIA JOSE RIBEIRO (CPF: 32629010***)	Liberado
0013	2013/900049	0000008-54.2013.8.16.7000	MARIA CELINA RIBEIRO DE CAMPOS (CPF: 10897020***)	Liberado
0014	2013/900064	0000351-50.2013.8.16.7000	GRAUCI BENEDITA ALMEIDA RECK (CPF: 48689866***)	Liberado
0015	2013/900064	0000351-50.2013.8.16.7000	JUVERSINA JORGE (CPF: 06146996***)	Liberado
0016	2013/900064	0000351-50.2013.8.16.7000	LILIANA VITORIA BARAN (CPF: 25747959***)	Liberado
0017	2013/900064	0000351-50.2013.8.16.7000	MARIA GRACY FERREIRA TEIDER (CPF: 86437895***)	Liberado
0018	2013/900538	0000329-89.2013.8.16.7000	IVONE GARCIA DOS SANTOS (CPF: 60449403***)	Liberado
0019	2010/88647	0000149-78.2010.8.16.7000	ADEMAR DOS REIS VICENTE (CPF: 30858682***)	Liberado
0020	2014/900265	0000103-50.2014.8.16.7000	ALBERTINA FERRAZ AMARAL (CPF: 75573806***)	Liberado
0021	2015/900088	0000802-07.2015.8.16.7000	ZENAIDE MARTINI DE LORENA NEIA (CPF: 17433991***)	Liberado
0022	2015/900219	0000592-53.2015.8.16.7000	PAULINO PASTRE (CPF: 35916486***)	Liberado
0023	2014/900376	0000917-28.2015.8.16.7000	NAIR MELO DA CRUZ (CPF: 19107226***)	Liberado
0024	2016/900177	0000164-37.2016.8.16.7000	MARIA HELENA GEBRAN (CPF: 23407093***)	Liberado
0025	2016/900216	0000237-09.2016.8.16.7000	HILARIO NUNES SILVA JUNIOR (CPF: 36417700***)	Liberado
0026	2016/900545	0000468-36.2016.8.16.7000	MARIA LÚCIA DEMEY DA SILVA (CPF: 63074710***)	Liberado
0027	2016/900615	0000470-06.2016.8.16.7000	MARIA MARGARIDA GARCEZ DUARTE FERREIRA DE BRITO (CPF: 39376729***)	Liberado
0028	2016/901315	0001386-40.2016.8.16.7000	ELZA RUGIK GUIIMARÃES (CPF: 18644805***)	Liberado
0029	2016/901315	0001386-40.2016.8.16.7000	IOLANDA SANTOS OLIVEIRA (CPF: 74012177***)	Liberado
0030	2016/901242	0001476-48.2016.8.16.7000	ELENI MARIA ATHAYDE GABRIEL (CPF: 43772897***)	Liberado
0031	2016/901242	0001476-48.2016.8.16.7000	NARCISA OCCHIUCCI ATHAYDE (CPF: 33011311***)	Liberado
0032	2017/900231	0000229-95.2017.8.16.7000	DIVA APARECIDA GIMENES VIEIRA (CPF: 02233747***)	Liberado
0033	2017/901098	0001344-54.2017.8.16.7000	MARIA LEONOR DE TOLEDO (CPF: 81268190***)	Liberado
0034	2017/901169	0001358-38.2017.8.16.7000	MARIA ESMARIA BENTO (CPF: 04636567***)	Liberado
0035	2017/901815	0066224-43.2020.8.16.6000	VERA MARIA PINHEIRO (CPF: 54180457***)	Liberado

0036	2017/902317	0003147-72.2017.8.16.7000	NILSE ELIETE MARTINS SEMÕES (CPF: 21434794***)	Liberado
0037	2017/902553	0003544-34.2017.8.16.7000	CELSO AUGUSTO BITTENCOURT (CPF: 35690453***)	Liberado
0038	2017/902805	0003914-13.2017.8.16.7000	HONAME TSUNOKAWA CHAVES (CPF: 51751704***)	Liberado
0039	2017/903017	0004272-75.2017.8.16.7000	ROSELI CARNEIRO (CPF: 04457343***)	Liberado
0040	2018/900184	0000409-77.2018.8.16.7000	CONCEIÇÃO SANTAMARIA DA CUNHA CAGALE (CPF: 63197537***)	Liberado
0041	2018/900459	0001118-15.2018.8.16.7000	QUELSON LUIZ MARTINS ALMEIDA (CPF: 41022092***)	Liberado
0042	2018/901093	0001784-16.2018.8.16.7000	ANDRE WITTKOWSKI (CPF: 20114281***)	Liberado
0043	2018/901432	0002218-05.2018.8.16.7000	CELSO MACHADO (CPF: 39115470***)	Liberado
0044	2018/902033	0003035-69.2018.8.16.7000	JOÃO AMARO DE ALMEIDA (CPF: 01053710***)	Liberado
0045	2018/902490	0003413-25.2018.8.16.7000	SIDNEY POIANI DO CARMO (CPF: 02306543***)	Liberado
0046	2018/903266	0004578-10.2018.8.16.7000	IRENE YOSHIE FUZITA NOGATA (CPF: 39004538***)	Liberado
0047	2018/903489	0004975-69.2018.8.16.7000	BERNARDO HABITZREUTER (CPF: 01184164***)	Liberado
0048	2018/902977	0005359-32.2018.8.16.7000	JOÃO BATISTA DAS NEVES (CPF: 32700989***)	Liberado
0049	2018/903800	0005462-39.2018.8.16.7000	JOSE FRANCISCO ANSELMO (CPF: 36084158***)	Liberado
0050	2018/903744	0005588-89.2018.8.16.7000	CLEIDE KAZUE KOJO BELTRAMI (CPF: 59920823***)	Liberado
0051	2018/904014	0005889-36.2018.8.16.7000	JOSE ANTONIO SOLER (CPF: 02353525***)	Liberado
0052	2018/904040	0006032-25.2018.8.16.7000	JOSE PEREIRA DOS SANTOS (CPF: 14430339***)	Liberado
0053	2019/901968	0002111-24.2019.8.16.7000	ELIDA LUZIA GANASIN GARCIA GONZALEZ (CPF: 20542232***)	Liberado
0054	2019/902518	0002660-34.2019.8.16.7000	PEDRO ROBERTO FERREIRA (CPF: 05885876***)	Liberado
0055	2019/904570	0005468-12.2019.8.16.7000	LUIZ PEIXOTO DE LACERDA WERNECK JUNIOR (CPF: 30363403***)	Liberado
0056	2019/905456	0006116-89.2019.8.16.7000	SONIA MARIA KOJO IKEDA (CPF: 06229964***)	Liberado
0057	2019/905581	0006384-46.2019.8.16.7000	JOSE GONÇALVES VICENTE (CPF: 12862304***)	Liberado
0058	2019/905823	0006653-85.2019.8.16.7000	VANDIR FONTANA AMARAL (CPF: 35806400***)	Liberado
0059	2019/905991	0006912-80.2019.8.16.7000	CARLOS ROBERTO FERREIRA (CPF: 49410695***)	Liberado
0060	2019/906193	0007100-73.2019.8.16.7000	WILSON ROCHA (CPF: 00325180***)	Liberado
0061	2019/907016	0008037-83.2019.8.16.7000	IRENE PRUDENCIO BEZERRA (CPF: 90013212***)	Liberado
0062	2019/907778	0009095-24.2019.8.16.7000	VERA LUCIA SAMPAIO CARNEIRO (CPF: 49568680***)	Liberado
0063	2019/907923	0009279-77.2019.8.16.7000	MARIA LURDES STADINIK (CPF: 33968225***)	Liberado
0064	2019/907924	0009285-84.2019.8.16.7000	VERA LUCIA MARTINS (CPF: 46526889***)	Liberado
0065	2019/907968	0009438-20.2019.8.16.7000	HATUCO UENO SATO (CPF: 16668987***)	Liberado
0066	2019/908777	0000259-28.2020.8.16.7000	DORCAS ALVES BRITO (CPF: 23452412***)	Liberado
0067	2019/908044	0000349-36.2020.8.16.7000	SONIA LUCY MOLINARI (CPF: 42411254***)	Liberado
0068	2020/900413	0000562-42.2020.8.16.7000	TERESINHA DE BIASSIO FIDELIX (CPF: 33733708***)	Liberado
0069	2020/900376	0000618-75.2020.8.16.7000	MARIA ROSA CESARIO MORAIS (CPF: 60182520***)	Liberado
0070	2020/900393	0000706-16.2020.8.16.7000	PEDRO LUIZ VERONESE (CPF: 00579408***)	Liberado
0071	2020/900690	0000910-60.2020.8.16.7000	HELENA KINUI ISHIKAWA (CPF: 36221139***)	Liberado
0072	2020/900694	0000914-97.2020.8.16.7000	GENTIL ANGELO SPIASSA (CPF: 11526289***)	Liberado
0073	2020/900700	0000920-07.2020.8.16.7000	CELÉSIA RECH DEZIRÔ (CPF: 77856848***)	Liberado
0074	2020/900478	0001456-18.2020.8.16.7000	LUIZA KATSUMI HASEGAWA SHIMIZU (CPF: 28096860***)	Liberado
0075	2020/901096	0001507-29.2020.8.16.7000	MARIA JUÇARA ANTUNES DE LIMA (CPF: 35922966***)	Liberado
0076	2020/901234	0001637-19.2020.8.16.7000	ADAUTO CRISPIM (CPF: 45886024***)	Liberado
0077	2020/901235	0001658-92.2020.8.16.7000	MAURILIO GONÇALVES DA SILVA (CPF: 36122823***)	Liberado
0078	2020/901259	0001721-20.2020.8.16.7000	ZENILDA SOARES (CPF: 42906350***)	Liberado
0079	2020/901150	0001843-33.2020.8.16.7000	MARIA IZABEL MENEZES BORGES (CPF: 67608671***)	Liberado
0080	2020/901331	0001892-74.2020.8.16.7000	DALMA PISKE TEIXEIRA (CPF: 65236289***)	Liberado
0081	2020/901332	0001893-59.2020.8.16.7000	ANTENOR NEVES DE OLIVEIRA (CPF: 35679930***)	Liberado

0082	2020/901092	0001895-29.2020.8.16.7000	NILSON DE OLIVEIRA (CPF: 24306649***)	Liberado
0083	2020/901069	0001896-14.2020.8.16.7000	DULCE PINHEIRO VILA NOVA (CPF: 01817228***)	Liberado
0084	2020/901072	0001899-66.2020.8.16.7000	EMILIA MORADOR DE GODOY (CPF: 43839240***)	Liberado
0085	2020/901500	0001953-32.2020.8.16.7000	IVALDIR PEREIRA DE JESUS (CPF: 33028060***)	Liberado
0086	2020/901135	0001969-83.2020.8.16.7000	LUIZ CESAR GONCALVES CORDEIRO (CPF: 31978517***)	Liberado
0087	2020/901290	0001977-60.2020.8.16.7000	RITA DE CÁSSIA PINTO ARANTES (CPF: 68894120***)	Liberado
0088	2020/901087	0002035-63.2020.8.16.7000	HELIO RODRIGUES CAÇÃO (CPF: 40207790***)	Liberado
0089	2020/901401	0002047-77.2020.8.16.7000	APARECIDA SALETE POCHEKOWSKI (CPF: 23363533***)	Liberado
0090	2020/901348	0002077-15.2020.8.16.7000	PAULO ROBERTO NOGUEIRA (CPF: 40376257***)	Liberado
0091	2020/901671	0002196-73.2020.8.16.7000	EDSON GABRIEL (CPF: 17356067***)	Liberado
0092	2020/901694	0002241-77.2020.8.16.7000	JOSÉ DIOGO GOMES (CPF: 30314968***)	Liberado
0093	2020/901764	0002511-04.2020.8.16.7000	ANTONIO APARECIDO DE HERCULES (CPF: 06237100***)	Liberado
0094	2020/901702	0002517-11.2020.8.16.7000	OLIVIRDE BUARD (CPF: 59831200***)	Liberado
0095	2020/901979	0002526-70.2020.8.16.7000	IVONETE APARECIDA PINTO BATAGLIA (CPF: 27753913***)	Liberado
0096	2020/902262	0002958-89.2020.8.16.7000	IRACEMA ALVES DE ARRUDA (CPF: 27707202***)	Liberado
0097	2020/902363	0003093-04.2020.8.16.7000	OSMAR DESINHO DA SILVA (CPF: 31983820***)	Liberado
0098	2020/902340	0003230-83.2020.8.16.7000	ANTONIO GONTARSKI (CPF: 39191443***)	Liberado
0099	2020/902596	0003262-88.2020.8.16.7000	MARIO HADIME MATSUZAKI (CPF: 22360409***)	Liberado
0100	2020/902598	0003264-58.2020.8.16.7000	IVONE BRUSCHZ FRANÇA DAS NEVES (CPF: 31798705***)	Liberado
0101	2020/902599	0003265-43.2020.8.16.7000	CICERO VIANA DOS PASSOS (CPF: 04223136***)	Liberado
0102	2020/902600	0003267-13.2020.8.16.7000	REGINALDO ANTONIO SIMAO (CPF: 35911131***)	Liberado
0103	2020/902605	0003272-35.2020.8.16.7000	JOÃO NEVES BLUM (CPF: 03907295***)	Liberado
0104	2020/902607	0003274-05.2020.8.16.7000	MARTA BARBOSA FERNANDES (CPF: 40526267***)	Liberado
0105	2020/902608	0003275-87.2020.8.16.7000	EDILBERTO PEREIRA LIMA (CPF: 16038339***)	Liberado
0106	2020/902609	0003276-72.2020.8.16.7000	BELA APARECIDA DIETRICH PINTO (CPF: 43770916***)	Liberado
0107	2020/902610	0003277-57.2020.8.16.7000	VALDOMIRO PIRES DE OLIVEIRA (CPF: 14240106***)	Liberado
0108	2020/902611	0003278-42.2020.8.16.7000	WIESLAWA ANTOSZCZUK PERLY (CPF: 17069564***)	Liberado
0109	2020/902614	0003281-94.2020.8.16.7000	SEBASTIÃO AMANCIO DOS PASSOS (CPF: 31628826***)	Liberado
0110	2020/902616	0003283-64.2020.8.16.7000	ADEMIR TEIXEIRA DE FARIA (CPF: 23329688***)	Liberado
0111	2020/902617	0003284-49.2020.8.16.7000	GILMAR ANTONIO ISBOLI (CPF: 27669980***)	Liberado
0112	2020/902618	0003285-34.2020.8.16.7000	ANTONIO JESUS MARTINS (CPF: 33194890***)	Liberado
0113	2020/902621	0003288-86.2020.8.16.7000	CARLOS ANTONIO FERREIRA LOPES (CPF: 13947370***)	Liberado
0114	2020/902625	0003292-26.2020.8.16.7000	JOSE DE FREITAS (CPF: 14373386***)	Liberado
0115	2020/902626	0003293-11.2020.8.16.7000	APARECIDO OSCAR MOMESSO (CPF: 27999491***)	Liberado
0116	2020/902629	0003296-63.2020.8.16.7000	JUAREZ PEREIRA DA SILVA (CPF: 23407409***)	Liberado
0117	2020/902630	0003297-48.2020.8.16.7000	EZIQUEL MIRANDA DE LARA (CPF: 17129036***)	Liberado
0118	2020/902631	0003298-33.2020.8.16.7000	VICTOR CORREIA (CPF: 27731995***)	Liberado
0119	2020/902632	0003299-18.2020.8.16.7000	SERGIO MIARA (CPF: 24433543***)	Liberado
0120	2020/902634	0003301-85.2020.8.16.7000	CARLOS PEREIRA (CPF: 39055337***)	Liberado
0121	2020/902635	0003302-70.2020.8.16.7000	EUZÉBIO PEREIRA DA SILVA (CPF: 31912265***)	Liberado
0122	2020/902636	0003303-55.2020.8.16.7000	LEUCELIA MIRIAM FRANCO DE CAMPOS (CPF: 45366446***)	Liberado
0123	2020/902640	0003307-92.2020.8.16.7000	JOSE CARLOS PINTO DE MELO (CPF: 39463486***)	Liberado
0124	2020/902641	0003308-77.2020.8.16.7000	UANANDY JOÃO CORDEIRO THOME (CPF: 23329017***)	Liberado
0125	2020/902644	0003311-32.2020.8.16.7000	ANIZIO DE AZEVEDO NETO (CPF: 38922029***)	Liberado
0126	2020/902646	0003313-02.2020.8.16.7000	LAERTES BATISTA SALGUEIRO (CPF: 23372184***)	Liberado
0127	2020/902647	0003314-84.2020.8.16.7000	PEDRO REICHEMBAK DE BRITO (CPF: 30224063***)	Liberado

0128	2020/902648	0003315-69.2020.8.16.7000	LAURA MARIA FARIA (CPF: 40977005***)	Liberado
0129	2020/902649	0003316-54.2020.8.16.7000	MARCOS BASSO DO NASCIMENTO (CPF: 32253567***)	Liberado
0130	2020/902651	0003318-24.2020.8.16.7000	ABILIO DE OLIVEIRA (CPF: 28028619***)	Liberado
0131	2020/902652	0003319-09.2020.8.16.7000	LOVANI BATISTA DE OLIVEIRA (CPF: 14211513***)	Liberado
0132	2020/902653	0003320-91.2020.8.16.7000	JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO (CPF: 32939779***)	Liberado
0133	2020/902654	0003321-76.2020.8.16.7000	MANOEL JOSÉ RAMOS (CPF: 32924453***)	Liberado
0134	2020/902655	0003322-61.2020.8.16.7000	JOSÉ ROBERTO VOLPATO (CPF: 32885270***)	Liberado
0135	2020/902656	0003323-46.2020.8.16.7000	SCHUMANN MELO VIANA (CPF: 18443168***)	Liberado
0136	2020/902657	0003324-31.2020.8.16.7000	NELSON CESARE DE OLIVEIRA WHEISHEIMER (CPF: 35855495***)	Liberado
0137	2020/902658	0003325-16.2020.8.16.7000	ROQUE BARBOSA DE SOUZA (CPF: 39422178***)	Liberado
0138	2020/902659	0003326-98.2020.8.16.7000	IVAN GALDINO DE FREITAS (CPF: 27828042***)	Liberado
0139	2020/902661	0003329-53.2020.8.16.7000	ELIAS DA SILVA MARQUES (CPF: 17285054***)	Liberado
0140	2020/902662	0003330-38.2020.8.16.7000	AIRTON PEREIRA DA SILVA (CPF: 23150831***)	Liberado
0141	2020/902663	0003331-23.2020.8.16.7000	NORIVAL ZELLA (CPF: 05856302***)	Liberado
0142	2020/902664	0003332-08.2020.8.16.7000	NILO SERGIO ANTUNES (CPF: 23629851***)	Liberado
0143	2020/902665	0003333-90.2020.8.16.7000	JOSÉ RENATO KACHAROSKI (CPF: 25396897***)	Liberado
0144	2020/902667	0003335-60.2020.8.16.7000	ARISTEU RIBEIRO DA COSTA (CPF: 16096134***)	Liberado
0145	2020/902476	0003344-22.2020.8.16.7000	AMBROSINA MARIA FREIRE (CPF: 84699540***)	Liberado
0146	2020/902477	0003345-07.2020.8.16.7000	MARIZETE PEREIRA (CPF: 80076394***)	Liberado
0147	2020/902522	0067752-15.2020.8.16.6000	CARMEN ISABEL ROSSONI (CPF: 68098162***)	Liberado
0148	2020/902528	0068270-05.2020.8.16.6000	IOLANDA EMILIA DE AGUIAR (CPF: 58123512***)	Liberado
0149	2020/902741	0003430-90.2020.8.16.7000	DALVINA DA PENHA GABRIEL (CPF: 58584595***)	Liberado
0150	2020/902743	0003432-60.2020.8.16.7000	NELSON COSTA BARBOSA (CPF: 43996175***)	Liberado
0151	2020/902722	0003617-98.2020.8.16.7000	CASEMIRO JENHEVSKI (CPF: 31713629***)	Liberado
0152	2020/902899	0003684-63.2020.8.16.7000	RUBENS ROSA (CPF: 32070519***)	Liberado
0153	2020/903220	0003837-96.2020.8.16.7000	DECIO VICENTE GALDINO CARDIN (CPF: 33103038***)	Liberado
0154	2020/903317	0003888-10.2020.8.16.7000	DURVAL MARTINS TEIXEIRA (CPF: 00035424***)	Liberado
0155	2020/903161	0003994-69.2020.8.16.7000	DURIVAL PEREIRA (CPF: 05927285***)	Liberado
0156	2020/903352	0004039-73.2020.8.16.7000	ELIZABETH DO CARMO MORETTE (CPF: 27829324***)	Liberado
0157	2020/903448	0004120-22.2020.8.16.7000	ERNESTO EMIR KUGLER BATISTA (CPF: 00167193***)	Liberado
0158	2020/902818	0004179-10.2020.8.16.7000	ALMIRO PEDRO LACERDA (CPF: 06871038***)	Liberado
0159	2020/902822	0004183-47.2020.8.16.7000	ARI TRAMONTIN (CPF: 12372277***)	Liberado
0160	2020/903268	0004217-22.2020.8.16.7000	CLAUDIO TERUO KIKUCHI (CPF: 23336323***)	Liberado
0161	2020/903266	0004223-29.2020.8.16.7000	BENEDITO LUCIO DE SOUZA (CPF: 23602090***)	Liberado
0162	2020/903566	0004225-96.2020.8.16.7000	ANTONIO SARAIVA MUNIZ (CPF: 70749957***)	Liberado
0163	2020/903430	0004279-62.2020.8.16.7000	DARCI BARAN (CPF: 07116403***)	Liberado
0164	2020/903524	0004280-47.2020.8.16.7000	ISABEL CRISTINA MARTINS DOS SANTOS (CPF: 97456977***)	Liberado
0165	2020/903821	0004378-32.2020.8.16.7000	HELIANA CESTARI RODRIGUES (CPF: 71508104***)	Liberado
0166	2020/903827	0004849-48.2020.8.16.7000	MARIA INES BRASCHI (CPF: 23420758***)	Liberado
0167	2020/903924	0004868-54.2020.8.16.7000	ANTONIO SIMIÃO (CPF: 23052996***)	Liberado
0168	2020/903925	0004869-39.2020.8.16.7000	WILSON RIBEIRO JUNIOR (CPF: 79564682***)	Liberado
0169	2020/903927	0004871-09.2020.8.16.7000	FREDERICO RECH SOBRINHO (CPF: 28589602***)	Liberado
0170	2020/903928	0004872-91.2020.8.16.7000	CLAUDIO FERNANDO DA CUNHA TELLES (CPF: 40398773***)	Liberado
0171	2020/903929	0004873-76.2020.8.16.7000	FATIMO DE SIQUEIRA (CPF: 28638271***)	Liberado
0172	2020/903931	0004876-31.2020.8.16.7000	DEOCLECIO DETROS (CPF: 31965504***)	Liberado
0173	2020/903986	0004878-98.2020.8.16.7000	WALTER BARUFFI JUNIOR (CPF: 18522360***)	Liberado

0174	2020/903685	0004883-23.2020.8.16.7000	CLARICE DE FATIMA RIBAS SILVEIRA (CPF: 25294970***)	Liberado
0175	2020/903918	0004903-14.2020.8.16.7000	FELIX MERLO NETO (CPF: 03469832***)	Liberado
0176	2020/903919	0004915-28.2020.8.16.7000	ESTACILIO NEVES (CPF: 16581687***)	Liberado
0177	2020/904398	0004947-33.2020.8.16.7000	VALDA VIANA MALICHESKI (CPF: 36285250***)	Liberado
0178	2020/904401	0004950-85.2020.8.16.7000	ROSA LEONICE SGOBERO DEPIERI (CPF: 36089052***)	Liberado
0179	2020/904470	0005158-69.2020.8.16.7000	VICENTE MASSAJI KIRA (CPF: 20062575***)	Liberado
0180	2020/904024	0005179-45.2020.8.16.7000	AULI TEREZINHA FERREIRA (CPF: 31705189***)	Liberado
0181	2020/904194	0005286-89.2020.8.16.7000	MARTA BARBOSA FERNANDES (CPF: 40526267***)	Liberado
0182	2020/904856	0005671-37.2020.8.16.7000	MARINA TOMIE MIYAHIRA (CPF: 00364274***)	Liberado
0183	2020/904863	0005740-69.2020.8.16.7000	JANETE MARTINS DAS NEVES (CPF: 41440315***)	Liberado

Cumpra esclarecer que o reconhecimento da condição preferencial não enseja a automática liberação de valor, visto ser necessário confirmar a subsistência do crédito, considerando as comunicações de penhoras, cessões de crédito e/ou outras constrições e, ao final, apurar se há saldo a ser pago e qual o montante atualizado, bem como a existência de recursos financeiros para fazer frente ao pagamento.

2.1 – Quanto aos limites para pagamento preferencial, correspondente até 5 (cinco) Requisições de Pequeno Valor (RPV), de acordo com o § 2º do artigo 102 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017, deve-se respeitar o teto de **R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil)**, nos precatórios com sentença judicial transitada em julgado até 22/12/2015, e o montante de **R\$ 88.797,40 (oitenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)**, nos precatórios com sentença judicial transitada em julgado a partir de 23/12/2015, conforme previsto, respectivamente, no Decreto nº 846/2003 e na Lei Estadual n. 18.664/2015, com valor atualizado pela Resolução SEFA nº 03/2020.

2.2 - Cabe esclarecer, ainda, que nos precatórios citados abaixo, o crédito requisitado pertence exclusivamente ao respectivo credor e o montante total atualizado é inferior ao limite de pagamento de preferência, conforme indicado no item 2.1 desta decisão. Assim, com a liberação de recursos haverá a **quitação integral** dos referidos precatórios:

PRECATÓRIO
2018/901093
2018/901432
2018/902977
2018/903744
2018/904014
2019/907968
2019/908777
2020/900413
2020/900376
2020/900478
2020/901096
2020/901234
2020/901331
2020/901694
2020/901979
2020/902262
2020/902363
2020/902741
2020/902743
2020/904398
2020/904401
2020/904470
2020/904024

2.3 - Do exame dos autos dos precatórios a seguir relacionados, verifica-se que foram apontados, pela Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo, erros materiais nos valores requisitados, nos seguintes termos:

- a) 2016/900054**, no cálculo homologado foram considerados o termo inicial e o percentual dos juros moratórios em descompasso com o determinado na sentença;
- b) 2020/902481**, o cálculo homologado considerou após junho/2009 a variação da poupança capitalizada, resultando em juros sobre juros, bem como os 150 salários mínimos foram atualizados desde junho/2009, ao invés de agosto/2013.

Desta forma, a Divisão Jurídica, por meio do Parecer DGP-DJ 5493679, recomendou "*a retificação na decisão de pagamento, oportunizando-se às partes, em seguida, nos autos do precatório, manifestação sobre os erros encontrados, com eventual reinclusão dos saldos em lista para pagamento preferencial, em sendo o caso.*"

Entretanto, a Diretora do Departamento, em análise aos autos do precatório nº **2020/902481**, apontou que ao mov. 19.1 do Projudi: 0003200-48.2020.8.16.7000, a parte credora apresentou impugnação ao cálculo de retificação elaborado pela DACJuC, e assim, ao mov. 42.1, houve determinação de intimação da entidade devedora para manifestação a respeito.

Portanto, por meio do Despacho DGP-D 5495857, a Diretora opinou, "*neste caso, pela não retificação do precatório e para que aguarde-se o transcurso do prazo que se encontra aberto e, então, seja analisada a impugnação nos autos do próprio precatório.*" Quanto ao precatório nº 2016900054, acolheu a sugestão da divisão jurídica, no sentido da retificação de ofício.

2.4 - No que se refere aos valores requisitados em favor dos credores abaixo listados, foi constatado equívoco no somatório das diferenças salariais, que, se corrigido, resultaria em aumento nos valores requisitados/deferidos (item 10 da Informação SEI 5490722):

PRECATÓRIO (Nº)	CREDOR PREFERENCIAL
2017/902317	NILSE ELIETE MARTINS SEMÕES
2018/900184	CONCEIÇÃO SANTAMARIA DA CUNHA CAGALE
2018/902490	SIDNEY POIANI DO CARMO
2018/903266	IRENE YOSHIE FUZITA NOGATA
2018/903489	BERNARDO HABITZREUTER
2018/903744	CLEIDE KAZUE KOJO BELTRAMI
2019/901968	ELIDA LUZIA GANASIN GARCIA GONZALEZ
2020/900690	HELENA KINUI ISHIKAWA
2020/900694	GENTIL ANGELO SPIASSA
2020/900700	CELÉSIA RECH DEZIRÓ
2020/903827	MARIA INES BRASCHI

Conforme entendimento exarado no Parecer DGP-DJ 5493679 "*é necessário apontar a impossibilidade de retificação a maior de precatório já requisitado*", com base no artigo 59 da Lei nº 4.320/1964, no qual dispõe que "*o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos*".

Ainda, "*a ratio em foco foi consagrada na novel Resolução n. 303/2019 do CNJ. Em seus arts. 23 e 29, restou consignado que diferença a maior encontrada após discussão sobre os cálculos seria objeto de novo precatório a ser expedido.*"

Por fim, recomendou a Divisão Jurídica "*a não retificação dos expedientes arrolados no item 10 da informação, cabendo aos interessados buscar a expedição dos precatórios complementares.*"

Dessa forma, deixa-se de promover a retificação dos créditos requisitados, devendo ser liberado o valor originário do precatório devidamente atualizado.

2.5 - No que diz respeito aos credores abaixo listados, no momento da atualização do crédito, dentro do limite a ser pago, procedeu-se ao destacamento de **honorários contratuais**, tendo em vista a existência de determinação expressa nos autos dos precatórios (SEI 5490722 - item 9), além de que o requerimento da preferência foi efetuado pelo procurador destinatário da referida verba:

PRECATÓRIO (Nº)	CREDOR PREFERENCIAL
2017/901815	VERA MARIA PINHEIRO
2019/902518	PEDRO ROBERTO FERREIRA
2019/905991	CARLOS ROBERTO FERREIRA
2019/906193	WILSON ROCHA

2020/901259	ZENILDA SOARES
2020/902596	MARIO HADIME MATSUZAKI
2020/902598	IVONE BRUSCHZ FRANÇA DAS NEVES
2020/902599	CICERO VIANA DOS PASSOS
2020/902600	REGINALDO ANTONIO SIMAO
2020/902605	JOÃO NEVES BLUM
2020/902607	MARTA BARBOSA FERNANDES
2020/902608	EDILBERTO PEREIRA LIMA
2020/902609	BELA APARECIDA DIETRICH PINTO
2020/902610	VALDOMIRO PIRES DE OLIVEIRA
2020/902611	WIESLAWA ANTOSZCZUK PERLY
2020/902614	SEBASTIÃO AMANCIO DOS PASSOS
2020/902616	ADEMIR TEIXEIRA DE FARIA
2020/902617	GILMAR ANTONIO ISBOLI
2020/902618	ANTONIO JESUS MARTINS
2020/902621	CARLOS ANTONIO FERREIRA LOPES
2020/902625	JOSE DE FREITAS
2020/902626	APARECIDO OSCAR MOMESS
2020/902629	JUAREZ PEREIRA DA SILVA
2020/902630	EZIQUEL MIRANDA DE LARA
2020/902631	VICTOR CORREIA
2020/902632	SERGIO MIARA
2020/902634	CARLOS PEREIRA
2020/902635	EUZÉBIO PEREIRA DA SILVA
2020/902636	LEUCELIA MIRIAM FRANCO DE CAMPOS
2020/902640	JOSE CARLOS PINTO DE MELO
2020/902641	UANANDY JOÃO CORDEIRO THOME
2020/902644	ANIZIO DE AZEVEDO NETO
2020/902646	LAERTES BATISTA SALGUEIRO
2020/902647	PEDRO REICHEMBAK DE BRITO
2020/902648	LAURA MARIA FARIAS KOZLOWSKI
2020/902649	MARCOS BASSO DO NASCIMENTO
2020/902651	ABILIO DE OLIVEIRA
2020/902652	LOVANI BATISTA DE OLIVEIRA
2020/902653	JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO
2020/902654	MANOEL JOSÉ RAMOS
2020/902655	JOSÉ ROBERTO VOLPATO
2020/902656	SCHUMANN MELO VIANA
2020/902657	NELSON CESARE DE OLIVEIRA WHEISHEIMER
2020/902658	ROQUE BARBOSA DE SOUZA
2020/902659	IVAN GALDINO DE FREITAS
2020/902661	ELIAS DA SILVA MARQUES
2020/902662	AIRTON PEREIRA DA SILVA
2020/902663	NORIVAL ZELLA
2020/902664	NILO SERGIO ANTUNES
2020/902665	JOSÉ RENATO KACHAROSKI

2020/902667	ARISTEU RIBEIRO DA COSTA
2020/902476	AMBROSINA MARIA FREIRE
2020/902477	MARIZETE PEREIRA
2020/902522	CARMEN ISABEL ROSSONI
2020/902528	IOLANDA EMÍLIA DE AGUIAR
2020/903317	DURVAL MARTINS TEIXEIRA
2020/903161	DURIVAL PEREIRA
2020/903448	ERNESTO EMIR KUGLER BATISTA
2020/903685	CLARICE DE FATIMA RIBAS SILVEIRA
2020/904863	JANETE MARTINS DAS NEVES

Ressalta-se, conforme Parecer DGP-DJ 5493679 – itens 33-35, que a autorização para pagamento do valor destacado em favor dos respectivos procuradores não configura o adiantamento a título preferencial previsto no artigo 102, § 2º, do ADCT, pois não há alteração de titularidade do crédito, mas somente uma garantia em favor dos advogados, em atendimento ao que dispõe o artigo 22, §4º, da Lei nº 8.906/1994.

Considerando que o Sistema de Gestão de Precatórios, nas listas preferenciais, ainda não possui ferramenta que emita automaticamente as ordens de pagamento referentes aos honorários contratuais, a Divisão Financeira do DEF deverá emití-las manual e individualmente, ficando desde logo esclarecido que no aludido sistema encontra-se pré-cadastrado apenas o valor devido ao credor preferencial.

2.6 – Quanto à credora **HONAME TSUNOKAWA CHAVES (Precatório 902.805/2017)**, verifica-se que é herdeira do credor originário CARLOS DAS GRAÇAS CHAVES, que figurou na lista preferencial nº 49 e foi aberta conta para o depósito do crédito preferencial no valor de R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais). Entretanto, com o falecimento do credor os valores ficaram pendentes de levantamento.

Dessa forma, considerando que houve a habilitação de seus herdeiros no precatório e, ainda, que a herdeira HONAME TSUNOKAWA CHAVES consta da presente lista, há necessidade de estornar os valores do *de cujus* à conta de repasse do ente devedor.

2.7 – Em relação ao precatório de **DARCI BARAN (Precatório 903.430/2020)** a DACJuC apontou que há dúvida quanto à titularidade do crédito de reembolso de custas antecipadas requisitadas em nome da credora. Assim, considerando que pendem esclarecimentos do juízo de origem e, ainda, que o valor do crédito principal atualizado requisitado à credora ultrapassa o limite constitucional, apenas parte do valor do crédito principal será utilizado para pagamento da preferência.

3 – Nesse panorama, acolho parcialmente o Parecer DGP-DJ 5493679 e acolho o Despacho DGP-D 5495857 e constatada a existência de erro material cognoscível de ofício, **com fulcro no art. 1º-E da Lei 9.494/97, RETIFICO** o valor total requisitado do precatório **nº 2016/900054**, para **R\$ 95.055,61** (noventa e cinco mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), atualizado até dezembro/2015, conforme item 2 da Informação SEI nº 5490722;

3.1 - Diante do exposto, **AUTORIZO:**

- a)** a abertura de conta remunerada para depósito de valores devidos aos credores preferenciais (TJPR) relacionados no item 2, que totalizam **R\$ 14.906.821,08 (quatorze milhões, novecentos e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e oito centavos);**
- b)** o pagamento dos honorários contratuais destacados (TJPR) – item 2.5, que totalizam **R\$ 590.325,06 (quinhentos e noventa mil, trezentos e vinte e cinco reais e seis centavos)** e;
- c)** o estorno do montante de **R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais)** à conta de repasse "ordem cronológica" do Estado do Paraná, conforme item 2.6 da presente decisão.

3.2 - Excepciona-se da determinação de pagamento no TJPR os credores a seguir relacionados, uma vez que, ao ser reconhecida a preferência, **foi determinada a remessa dos valores ao juízo requisitante para levantamento**, uma vez que a certidão expedida pela serventia onde tramitam os autos originários não afasta a possibilidade de existirem cessões de crédito autuadas em apartado dos autos originários e/ou penhora no rosto dos autos (item 5 da Informação SEI 5490722):

PRECATÓRIO (Nº)	CREDORA PREFERENCIAL
2006/4647	ROZANA BITTENCOURT ALVES
2014/900376	NAIR MELO DA CRUZ
2016/900545	MARIA LÚCIA DEMEU DA SILVA
2016/901315	IOLANDA SANTOS OLIVEIRA

4 – **DETERMINO**, ainda, o repasse, **em conta única**, ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região do montante de **R\$ 1.143.246,86 (um milhão, cento e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, para **pagamento das superpreferências** oriundas da Justiça Trabalhista (ofícios inseridos no protocolo SEI nº 0068341-12.2017.8.16.6000), indicadas no item 11 da Informação SEI 5490722, conforme montantes informados pela referida Corte (DOC SEI 5486252), **com exceção do credor JOSÉ LÚCIO MAMEDE CARVALHO (último na cronologia dentre os precatórios constantes da presente lista) que deverá aguardar o próximo repasse do Ente devedor para recebimento, devido a insuficiência de recursos.**

4.1 - Cumpre ressaltar que caberá ao egrégio Tribunal Trabalhista proceder a liberação de valores aos credores, com observância ao limite preferencial cabível em cada caso, conforme informado no item 2.1 da presente decisão e, em remanescendo saldo relativo ao repasse, proceder ao estorno ao TJPR para fins de pagamento de novos pedidos preferenciais.

5 – Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro (DEF), a **Divisão Administrativa** deverá:

- a. Juntar cópia do presente em todos os precatórios requisitados pelo TJPR, que foram objeto da presente decisão;
- b. Deixar de remeter ao DEF o **precatório nº 2020/902481** em razão de que, além de ter que aguardar o próximo repasse de recursos para ser paga a superpreferência, transcorrido o prazo apontado no Despacho DGP-D 5495857, ou com a manifestação do Ente devedor, deverá ser remetido à Divisão Jurídica para análise da impugnação de mov 19.1 do Projudi: 0003200-48.2020.8.16.7000. De igual forma, o Precatório nº **2016/900054**, que também deverá aguardar o ingresso de recursos para o pagamento.
- c. Dar ciência à Fazenda Pública devedora - Casa Civil, por ofício;
- d. Dar ciência à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA), por ofício;
- e. Dar ciência ao TRT9ª via malote digital, servindo o presente como ofício. Juntamente com o ofício, encaminhe-se cópia da Informação DGP-DC 5490722.
- f. Intimar **os credores** dos precatórios abrangidos pela presente decisão, via DJe ou postal;
- g. **Alterar** o status das preferências em favor dos credores ALTINO HENRIQUE GARCIA e CLAIRE CLARA BORGES JEZEQUEL como "suspensas", junto ao Sistema de Gestão de Precatórios, visto que não serão pagas na presente ocasião.

6 - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro (DEF)** para:

- a) Promover a abertura das contas bancárias, com a devida certificação nos autos;
- b) Emitir as ordens de pagamentos aos Juízos de origem nos casos indicados, bem como a remessa ao TRT9ª, **em conta única**, conforme item 4 desta decisão, e, após oficial, encaminhando-se cópia da presente decisão bem como das respectivas folhas de cálculos e **informando que se trata de pagamento superpreferencial**;
- c) **Observar a necessidade de emissão de ordens de pagamentos dos honorários contratuais individualizadas, nos termos do item 2.5.**
- d) Quanto aos credores preferenciais do precatório nº 92.093/2003 (SINDJUS), diante da impossibilidade de anexação ao presente expediente dos seguintes protocolos: 0062390-66.2019.8.16.6000 (LOURDES LAMIM WENDT) e 0070341-77.2020.8.16.6000 (VALDEREZ ALMEIDA FERREIRA), **anexar os comprovantes de pagamentos dos respectivos credores neste expediente** - item 6 da Informação SEI 5490722.

6.1 - Nos casos em que os levantamentos serão realizados no DEF, o procedimento deverá compreender:

- a) Confecção de cálculo de retenções legais via 1º Ofício do Distribuidor, Contador e Partidor - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Abertura de vista ao Ente devedor pelo prazo de 15 (quinze) dias, devidamente certificada nos autos, para manifestação sobre o cálculo de atualização e de retenções legais;
- c) Análise sobre eventual impugnação ao cálculo de retenções legais;
 - c.1) Havendo impugnação ao cálculo de retenções por parte do Ente devedor, mas havendo concordância por parte do(a) credor(a), a retenção deverá observar o apontado pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná – PGE;
- d) Apresentação pela parte credora, em 60 (sessenta) dias, dos documentos necessários ao levantamento;
- e) Pagamento à parte credora, ao credor de honorários contratuais, conforme destacamentos indicados no item 2.5, bem como das retenções fiscais;
 - e.1) Considerando que a Caixa Econômica Federal não recebe GR-PR, fica autorizada, excepcionalmente, a transferência da quantia correspondente às retenções fiscais para o Banco do Brasil, Agência 3793 - Conta n. 3000-7, de titularidade do TJPR, onde deverá ser efetuada a quitação das respectivas guia;

- f) Comunicação de pagamento ao Juízo de origem acompanhada da presente decisão, bem como da informação e folhas de cálculos pertinentes, e dos comprovantes de depósito;
- g) Registro dos atos praticados nos autos e no Sistema de Gestão, especialmente quanto à inserção dos valores pagos e anotação, no campo próprio, da parcela paga (parcial ou última), promovendo a correção de eventuais dados anteriores lançados com equívoco, **devendo atentar para necessidade de emissão manual e individual das ordens de pagamentos referentes aos honorários contratuais, nos termos do item 2.5.**

6.2 – Os pagamentos de valores junto ao Departamento Econômico e Financeiro ficarão condicionados à apresentação, pelos credores, da seguinte documentação:

- a) Requerimento subscrito pela parte, ou por seu procurador (procuração com até 6 meses de validade), com indicação de conta bancária em nome do próprio beneficiário, **manifestação sobre os cálculos de atualização e de retenções fiscais;**
- a.1) O pagamento será realizado diretamente à parte interessada e, desde que tenha poderes para dar e receber quitação, ao advogado, mediante apresentação de procuração atualizada, nos termos do item 2.6.10 do Código de Normas do TJPR;
- b) Certidão, expedida pela Vara de origem, de inexistência de cessões, constrições sobre o crédito, ou de qualquer ato ou fato, processual ou material, que obste o pagamento ao credor;
- c) O Departamento Econômico e Financeiro poderá exigir, nos casos necessários, declaração subscrita pela parte ou seu advogado acerca da inexistência de cessões de crédito ou outras constrições.

6.3 – Caso exista qualquer incidente que torne duvidosa a titularidade do crédito tal como cessão de crédito, penhora, certidão inconclusiva, etc.), **o valor deverá ser remetido ao Juízo de origem**, certificando-se o ato de forma pormenorizada nos autos, **salvo no caso de falecimento do credor em data anterior ao reconhecimento da condição preferencial**, hipótese em que o precatório deverá ser enviado ao Departamento de Gestão de Precatórios para as providências necessárias ao estorno do valor.

7 – Para os casos em que os levantamentos ocorrerão junto ao juízo requisitante, **caso tenha ocorrido o falecimento do credor em data anterior ao reconhecimento da condição preferencial** ou o crédito tenha sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma, **orienta-se** que o valores deverão ser restituídos ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere,. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito e procedida à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.

7.1 - **O procedimento de levantamento deve ser realizado em contraditório** (intimação prévia do Ente devedor), cabendo ao Juízo proceder às retenções, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

7.2 - Outrossim, em não sendo mais competente para a realização do pagamento, o Juízo requisitante deverá remeter o valor disponibilizado ao Juízo competente, informando o ato ao Departamento de Gestão de Precatórios.

8 – Após o retorno ao Departamento de Gestão de Precatórios e constatado que foi dado integral cumprimento à ordem de **pagamento/remessa** a **Divisão Administrativa** deverá:

- a. **Retificar** no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP e PROJUDI, com apoio da DACJuC (dados financeiros), o valor deferido no **precatório nº 900.054/2016**, com as devidas certificações nos autos, conforme **item “3”** desta decisão;
- b. **Remeter** os precatórios ao **arquivo** do Departamento de Gestão de Precatórios, ou arquivar provisoriamente aqueles que tramitam em meio eletrônico, para aguardar o **pagamento do saldo remanescente;**
- b.1) **Excepciona-se** da determinação contida na alínea “b” os precatórios **apontados no item “2.2” desta decisão**, cujo pagamento preferencial importará na **quitação integral** dos valores requisitados, **os quais deverão ter seu status alterado para “aguardando baixa na prenotação” e baixado eventual pedido de preferência em aberto;**
- c. **Nos autos dos precatórios indicados no item “2.2” desta decisão e no precatório nº 900.054/2016 intimar** as partes, e eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, **inclusive sobre o cálculo de atualização, e quanto ao precatório nº 900.054/2016, também acerca da retificação**, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias;
- c.1) Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição;
- c.2) Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar os precatórios indicados no item “2.2” desta decisão**, **arquivando-se** os autos definitivamente, lançando a certidão respectiva.
- c.3) Transcorrido o prazo no precatório sem novas intervenções **nº 900.054/2016**, archive-se provisoriamente.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 21/08/2020, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **5497539** e o código CRC **6CD88F59**.

0080258-23.2020.8.16.6000

5497539v11